

# Lei Orçamentária Anual 2025

Categoria: Leis Orçamentárias

Secretaria: Administração e Fazenda

Data de Publicação: 16 de dezembro de 2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Brochier para o exercício financeiro de 2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

# **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- **Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração
  Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- **III** o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

#### CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

# Seção I

#### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

	RECEITAS				
	Código da Receita	Especificação	Orçamento Fiscal	Seguridade Social	Total
	RECEITAS CORREI	NTES	41.265.394,87	2.870.000,00	44.135.394,87
	1.1.0.0.0.00.0.0.00	Impostos, Taxas e Contr. De Melhoria	4.149.050,00		4.149.050,00
	1.2.0.0.0.00.0.0.00	Rec. Contribuições	700.000,00	1.000.000,00	1.700.000,00
	1.3.0.0.0.00.0.0.00	Rec. Patrimonial	923.600,00	1.820.000,00	2.743.600,00
	1.4.0.0.0.00.0.0.00	Rec. Agropecuária			
	1.5.0.0.0.00.0.0.00	Rec. Industriais			
	1.6.0.0.0.00.0.0.00	Rec. Serviços	1.210.500,00		1.210.500,00
	1.7.0.0.0.00.0.0.00	Transf. Correntes	34.207.586,85		34.207.586,85
	1.9.0.0.0.00.0.0.00	Outras Rec. Corr.	74.658,02	50.000,00	124.658,02
RECEITAS DE CAPITAL		1.469.523,81		1.469.523,81	
	2.1.0.0.00.0.0.00	Oper. De Crédito			
	2.2.0.0.00.0.0.00	Alienação de Bens	10.000,00		10.000,00
	2.3.0.0.00.0.0.00	Empr. Concedidos			
	2.4.0.0.00.0.0.00	Transf. De Capital	1.459.523,81		1.459.523,81
	2.9.0.0.00.0.0.00	Outras Rec Capital			
	RECEITAS CORREI			2.513.000,00	2.513.000,00
	ORÇAMENTÁRIAS			2.515.000,00	2.515.000,00
	7.2.0.0.0.00.0.0.00	•			
	7.3.0.0.0.00.0.0.00	Rec. Patrimonial			



7.9.0.0.0.00.0.0.0 Outras Rec. Corr.

### RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORCAMENTÁRIAS

8.2.0.0.00.0.0.00 Alienação de Bens8.3.0.0.00.0.0.00 Empr. Concedidos8.9.0.0.00.0.0.00 Outras Rec Capital

(-) Deduções da Receita 5.117.918,68 -4.941.529,43 T O T A L 37.617.000,00 5.383.000,00 43.000.000,00

#### Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 43.000.000.00 (quarenta e três milhões de reais) sendo:

**I -** No Orçamento Fiscal, em R\$ 37.617.000,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e dezessete mil reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.383.000,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e três mil reais).

# **Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

Código da Despesa	Especificação		Seguridade Social	Total
<b>DESPESAS CORRE</b>	ENTES	32.658.866,68	4.691.500,00	37.350.366,68
3.1.90.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	15.564.504,68		15.564.504,68
3.1.91.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais Operações Intraorçamentárias		4.611.500,00	4.611.500,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	80.000,00		80.000,00
3.3.90.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	17.014.362,00	80.000,00	17.094.362,00



3.3.91.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias

**DESPESAS DE CAPITAL** 4.258.132,73 5.000,00 4.263.132,73 4.4.00.00.00.00.00 Investimentos 4.018.132,73 5.000,00 4.023.132,73

4.5.00.00.00.00.00

Inversões Financeiras exceto

4.5.91.00.00.00.00

4.5.91.00.00.00.00 Inversões Financeiras

Operações Intraorçamentárias

4.6.00.00.00.00.00 Amortização da Dívida 240.000,00 240.000,00 RESERVA DO R P P S 686.500,00 686.500,00 **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** 700.000,59 700.000,59 TOTAL 37.617.000,00 5.383.000,00 43.000.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.933/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

### **Art. 7º** Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- 1. a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 26 da Lei Municipal nº 1.933/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;
- 2. **b)** incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- 3. c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas



as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

- **Art. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:
- **I -** de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 Sentenças Judiciais;
- **III -** dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

# **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- **Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
- **Art. 10** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



**Art. 11** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal nº 1.933/2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

**Parágrafo único.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 13** O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO** 

**Prefeito Municipal** 



Registre-se, e Publique-se:
Data Supra.
EVANDRO CARLOS PEREIRA
Secretário Municipal Administração e Fazenda
Anexos
http://brochier.rs.gov.br/uploads/transparencia/5624/PSJF2vf9OX69H4R-ryEiWnwoX8cDCC_5.pdf http://brochier.rs.gov.br/uploads/transparencia/5626/UVx_TmGgS0t50E9EY54FAIZv6fVNRYTN.pdf